
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 192, DE 08 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Promoção e Ampliação do Acesso à Imunização, por meio do Programa Municipal de Imunização Extramuros, no âmbito do Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a imunização constitui uma das mais efetivas estratégias de prevenção de doenças, promoção da saúde e redução da morbimortalidade da população;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde, do Programa Nacional de Imunizações – PNI, e da Estratégia Crescendo Juntos (Selo UNICEF), que orientam os Municípios à ampliação da cobertura vacinal mediante ações integradas e intersetoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população às vacinas, especialmente de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social ou residentes em áreas de difícil acesso;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Trabalho, Habitação e Assistência Social e demais órgãos públicos para fortalecimento das políticas públicas de imunização.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Acari/RN, a **Política Municipal de Promoção e Ampliação do Acesso à Imunização**, por meio do **Programa Municipal de Imunização Extramuros**, destinada a ampliar a cobertura vacinal da população mediante ações realizadas fora das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção e Ampliação do Acesso à Imunização:

- I - ampliar o acesso da população às vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação;
- II - elevar e manter as coberturas vacinais recomendadas pelo Ministério da Saúde;
- III - promover ações intersetoriais entre as áreas da saúde, educação e assistência social;
- IV - realizar busca ativa de pessoas com esquemas vacinais incompletos;
- V - reduzir as desigualdades de acesso à vacinação, especialmente entre populações vulneráveis e residentes em áreas rurais;
- VI - fortalecer a cultura da vacinação por meio de ações educativas e de conscientização da população.

Art. 3º O Programa Municipal de Imunização Extramuros compreenderá, dentre outras, as seguintes estratégias:

- I - vacinação em escolas públicas e privadas;
- II - vacinação em Centros Municipais de Educação Infantil e creches;
- III - vacinação em equipamentos da rede socioassistencial, compreendendo CRAS, CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais unidades da assistência social;
- IV - vacinação em comunidades rurais, assentamentos, comunidades tradicionais e demais localidades de difícil acesso;
- V - vacinação em instituições de longa permanência, abrigos, associações comunitárias e demais equipamentos públicos ou privados

de interesse coletivo;

VI - vacinação itinerante em eventos comunitários, campanhas e locais de grande circulação de pessoas.

Art. 4º As ações de vacinação extramuros serão planejadas e executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Trabalho, Habitação e Assistência Social e demais órgãos envolvidos.

Parágrafo único. As ações previstas neste Decreto deverão ocorrer, preferencialmente, de forma semestral, podendo ser realizadas com maior frequência, conforme as necessidades epidemiológicas, disponibilidade de imunobiológicos ou orientações do Ministério da Saúde.

Art. 5º No âmbito das instituições de ensino, a Secretaria Municipal de Saúde realizará ações de vacinação e verificação da situação vacinal dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações.

§ 1º As escolas deverão comunicar previamente aos pais ou responsáveis acerca das ações de vacinação, indicando data, horário e orientações necessárias.

§ 2º Os pais ou responsáveis deverão encaminhar a carteira de vacinação do estudante para análise da equipe de saúde.

§ 3º A equipe de saúde identificará eventuais atrasos vacinais e realizará a atualização do esquema vacinal, observadas as normas técnicas vigentes e mediante autorização dos pais ou responsáveis, quando exigida.

§ 4º No início de cada ano letivo, as escolas poderão solicitar aos pais ou responsáveis a apresentação da carteira de vacinação para conferência da situação vacinal dos estudantes.

Art. 6º Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação ou que não comparecerem às ações de imunização serão orientados a procurar a Unidade Básica de Saúde de referência para regularização da situação vacinal.

Parágrafo único. Persistindo a ausência da atualização vacinal, poderá ser realizada busca ativa pela equipe da Estratégia Saúde da Família, inclusive mediante visita domiciliar, observadas as normas do Ministério da Saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações permanentes de busca ativa de pessoas com vacinação em atraso, utilizando os sistemas oficiais de informação e os cadastros das equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá campanhas educativas destinadas à conscientização da população acerca da importância da vacinação, podendo utilizar escolas, unidades de saúde, equipamentos da assistência social, meios de comunicação e redes sociais institucionais.

Art. 9º Todas as vacinas aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de informação, especialmente:

I - Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações – SI-PNI;

II - Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS;

III - RN Mais Vacina;

IV - Plataforma Crescendo Juntos – PCJ, quando aplicável;

V - outros sistemas oficiais que vierem a substituí-los.

Art. 10 As equipes de saúde deverão organizar cronograma específico para atendimento das comunidades rurais e demais localidades de difícil acesso, garantindo a oferta regular dos serviços de imunização.

Art. 11 Não serão realizadas vacinações nas ações extramuros quando houver contraindicação clínica devidamente comprovada ou outra restrição prevista nos protocolos técnicos do Ministério da Saúde.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações previstas neste Decreto;
- II - definir o cronograma anual das atividades;
- III - promover a capacitação das equipes envolvidas;
- IV - elaborar relatórios periódicos sobre cobertura vacinal e resultados alcançados;
- V - promover a articulação com os demais órgãos municipais e instituições parceiras.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Acari/RN, 08 de julho de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: 1EE76282

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/07/2026. Edição 3830
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>